PROJETO DE LEI Nº 046/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE a desafetação de área institucional objeto da matrícula 4.480, da categoria de bem de uso especial para bem dominical e dá outras providências legais que especifica."

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, "8", da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar, da categoria de bem de uso especial para o de bem dominical, a área de objeto da matrícula nº 4.480 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, situado na cidade e município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:

Câmara Municipal de Planalto
PROTOCOLO GERAL 158/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 09:55
Legislativo

"Um terreno, sem benfeitorias, correspondente a data de letra "H", da quadra nº 45, na cidade de Planalto, desta comarca situado com frente para a "Avenida Calos Gomes", distante 50,00 metros da esquina com a "Rua Pedro Souza Brandão", medindo (25,00) metros de frente, igual medida no fundo, por cinquenta metros (50,00) de cada lado e da frente ao fundo, encerrando a área de 1.250,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a mencionada "Avenida Calos Gomes", pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel com a data de letra "I", do lado esquerdo com a data de "G", finalmente pelo fundo com a data de "C", da mesma quadra."

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a utilizar a àrea objeto do imóvel da matrícula informada no artigo anterior para a construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 10 de outubro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem público de uso especial, para bem de uso dominical, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil.

Como se pode observar, a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento do Município, trazendo mais moradias para a população, sempre pautado nos princípios da administração pública consagradas na Constituição Federal, quais sejam, na legalidade e eficiência, em respeito ao cidadão, ao erário público e na busca de melhor qualidade de vida para todos.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, de bem de uso especial para bem dominical, possibilitando assim a alienação do imóvel para a construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP